

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE PORTUGAL – APP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, com sede na SEPN – Quadra 514 – Conjunto “E” – Edifício ANTAQ, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Eduardo Nery Machado Filho, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020, portador do registro geral nº 2010303725 (Crea/RJ) e CPF nº 011.651.487-65, residente e domiciliado nesta capital, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE PORTUGAL – APP**, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 503 083 690, com sede no Cais da Rocha Conde D’Óbidos, edifício da Gare Marítima, 1º Piso – A, 1350-352, Lisboa, neste ato representada por José Luís de Azevedo Cacho, titular do cartão de cidadão nº 05177904 8ZW1, válido até 03/08/2031 e Nuno Miguel da Costa Araújo, titular do cartão de cidadão nº 11368006 6ZX7, válido até 10/10/2028, na qualidade de representantes legais da APP.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo n. 50300.017350/2020-51 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.233/2001 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para aperfeiçoar a troca de experiências sobre o fluxo do tráfego portuário dos Países de Língua Portuguesa, desde que não protegidas por obrigação legal de sigilo, com vistas a propiciar melhorias na gestão de informações portuárias entre os países envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais contribuirão para viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. Caso seja necessário o aprofundamento da troca de experiências, os partícipes formalizarão instrumento mais adequado, elaborando o respectivo plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem objetivos gerais pelos quais ambos os partícipes conjugarão esforços, na medida de suas possibilidades:

- a) Aperfeiçoar a troca de experiências sobre o fluxo do tráfego portuário dos Países de Língua Portuguesa;
- b) Compartilhar experiências sobre pesquisas, estudos e atividades de disseminação do conhecimento sobre infraestrutura e transporte aquaviário.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Protocolo de Intenções deverá ser publicado no sítio da APP e no sítio oficial da ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre eles o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

José Luís de Azevedo Cacho
Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE PORTUGAL - APP

Eduardo Nery Machado Filho
Diretor-Geral
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ

Nuno Miguel da Costa Araújo
VOGAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE PORTUGAL – APP